

**CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES
E OUTRAS AVENÇAS**

entre

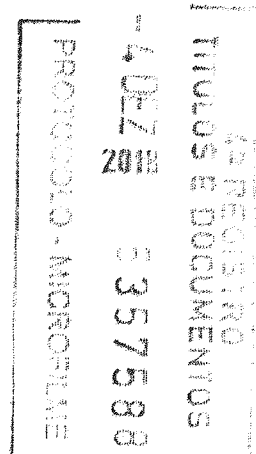
TOTAL EREN S.A.
EREN DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA.
EREN DRACENA PARTICIPAÇÕES S.A.
como Alienantes Fiduciárias

PLANNER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Credor Fiduciário

e

DRACENA I PARQUE SOLAR S.A.
DRACENA II PARQUE SOLAR S.A.
DRACENA IV PARQUE SOLAR S.A.
como Intervenientes-Anuentes

Datado de
28 de novembro de 2018



CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças ("**Contrato**") é celebrado entre:

- I. Na qualidade de Alienantes Fiduciárias dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente (abaixo definidos):

TOTAL EREN S.A., sociedade constituída sob as leis da França, domiciliada em 37 Rue La Pérouse, 75016, Paris, França, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 19.874.850/0001-47, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("**Total Eren**");

EREN DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 275, 1º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.461.529/0001-10 neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("**Eren do Brasil**"); e

EREN DRACENA PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 275, 1º Andar, sala 5, CEP 04532-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.017.051/0001-97 neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("**Eren Dracena**" ou "**Companhia**" junto com a Total Eren e a Eren do Brasil, as "**Alienantes Fiduciárias**");

- II. Na qualidade de credor fiduciário dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de representante dos Debenturistas da primeira emissão de debêntures da Companhia ("**Debenturistas**") ("**Credor Fiduciário**");

As Alienantes Fiduciárias e o Credor Fiduciário conjuntamente referidos como as "**Partes**" e individualmente e indistintamente como "**Parte**";

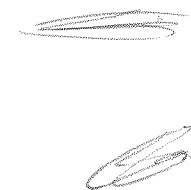
- III. e, como intervenientes as partes;

DRACENA I PARQUE SOLAR S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã nº 82, Edifício Tabapuã Concept Office, 10º andar, conj. 1001 e 1002, Sala 3, CEP 04533-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.010.949/0001-05, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("**Dracena I**");

DRACENA II PARQUE SOLAR S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã nº 82, Edifício Tabapuã Concept Office, 10º andar, conj. 1001 e 1002, Sala 4, CEP 04533-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.977.147/0001-06, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("**Dracena II**"); e

PROCURADORIA
MUNICIPAL
-4057
5357588

RECEBIMOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS



DRACENA IV PARQUE SOLAR S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã nº 82, Edifício Tabapuã Concept Office, 10º andar, conj. 1001 e 1002, Sala 5, CEP 04533-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.983.207/0001-01, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("**Dracena IV**" e, em conjunto com a Dracena I e Dracena II, "**SPEs**");

CONSIDERANDO QUE:

- (A) com o objetivo de financiar as despesas de capital e despesas relacionadas a construção e desenvolvimento da planta solar a ser construída na cidade de Dracena, estado de São Paulo, objeto dos contratos de compra e venda de energia elétrica, com prazo de 20 (vinte) anos, celebrados em decorrência do Leilão de Reserva nº 10/2014 promovido pela Aneel ("**Projeto**"), a Companhia, o Credor Fiduciário e as SPEs assinaram o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eren Dracena Participações S.A.", nesta data, através do qual a Companhia emitiu debêntures no montante de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("**Debêntures**" e "**Escritura de Emissão**");
- (B) Total Eren e Eren do Brasil, conjuntamente, detêm 100% (cem por cento) das ações emitidas pela Companhia, e a Total Eren e a Companhia, conjuntamente, detêm 100% (cem por cento) das ações emitidas pelas SPEs, todas as quais estão livres e desimpedidas de qualquer gravame, dívida e/ou quaisquer obrigações em atraso;
- (C) Para garantir o integral pagamento de todas as obrigações presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão, as Alienantes Fiduciárias na capacidade de únicas acionistas da Companhia e das SPEs, conforme o caso, concordaram em alienar fiduciariamente todas as Ações (conforme definido abaixo) em favor do Credor Fiduciário;
- (D) além dos direitos de garantia criados por meio deste instrumento, foram prestadas simultaneamente, outras garantias, em favor do Credor Fiduciário para garantir o pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), conforme previsto nos Instrumentos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão).

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este Contrato que será regido pelos seguintes termos e condições.

1. OBJETO

- 1.1. Para garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia, nos termos dos Documentos da Operação (conforme definido na Escritura de Emissão), que incluem, sem limitação, entre outras, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional, multas, despesas, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que o Credor Fiduciário venha a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento, manutenção e/ou excussão da presente garantia ora constituída e das demais garantias constituídas em favor do Credor Fiduciário, do exercício de direitos previstos neste Contrato, tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais e despesas processuais fixadas em decisão judicial, conforme descrição do Anexo I ao presente Contrato ("**Obrigações Garantidas**"), por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei

ARREQUISIÇÃO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 4 DEZ 2014 5357588

4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei 4.728**") e das disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), as Alienantes Fiduciárias, de forma irrevogável e irretroatável, transferem ao Credor Fiduciário e respectivos sucessores e eventuais cessionários, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("**Alienação Fiduciária**") dos seguintes bens e direitos ("**Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente**"):

- (a) a totalidade das ações do capital social da Companhia e das SPEs detidas pelas Alienantes Fiduciárias, quer existentes ou futuramente emitidas, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas fiduciariamente ("**Ações**"), incluindo todos os direitos em relação às Ações, qualquer direito de receber lucro, renda, bônus, juros, distribuição, e qualquer outro direito, como direitos de dividendos ou de subscrição, que possam ser exercidos, declarados e ainda não pagos, ou devidos pelas Companhia e/ou pelas SPEs às Alienantes Fiduciárias em relação às Ações, adicionalmente aos direitos de preferência e opções sobre tais Ações, que venham a ser subscritos ou adquiridos pelas Alienantes Fiduciárias até o integral pagamento das Obrigações Garantidas ("**Direitos das Ações**"); e
- (b) quaisquer novas ações subscritas, adquiridas ou que, a qualquer título, venham a ser de titularidade das Alienantes Fiduciárias, no capital social da Companhia ou das SPEs, e/ou quaisquer desdobramentos, ações resultantes de grupamentos, ou de qualquer reestruturação societária (inclusive incorporação de ações), incorporar-se-ão automaticamente a presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de Ações, bem como quaisquer bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária das Alienantes Fiduciárias no capital social da Companhia e das SPEs ("**Ações Adicionais**").
- 1.1.1. Para os fins do disposto na Cláusula 1.1, item (b) acima, sempre que forem emitidas novas ações da Companhia ou das SPEs, ficarão as Alienantes Fiduciárias obrigadas a exercer a subscrição e integralização dos seus direitos correspondentes, de forma a fazer com as Ações que representem a totalidade do capital social da Companhia ou das SPEs sejam mantidas em alienação fiduciária em favor do Credor Fiduciário, de acordo com os termos deste Contrato.
- 1.1.2. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a subscrição ou aquisição de qualquer Ação Adicional, as Alienantes Fiduciárias, conforme o caso, obrigam-se a: (i) notificar, por escrito, o Credor Fiduciário, informando a ocorrência dos referidos eventos; e (ii) encaminhar ao Credor Fiduciário vias do aditivo a este Contrato, na forma do Anexo III a este Contrato, devidamente assinadas pelas Alienantes Fiduciárias e pela Companhia. No ato de entrega à Companhia de suas vias, devidamente assinadas pelo Credor Fiduciário, a Companhia deverá apresentar tal instrumento para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da Cláusula 2.2.1 abaixo.

PROTÓTIPO - MICROFILME

-4 DEZ 5 357588

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

- 1.1.3. Até a liberação da Alienação Fiduciária, conforme prevista na Cláusula 7 abaixo, as Alienantes Fiduciárias e as SPEs, quando aplicável, obrigam-se a adotar todas as medidas e providências para assegurar ao Credor Fiduciário a manutenção do direito real ora estabelecido com relação aos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente.
- 1.2. Os documentos comprobatórios dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente ("**Documentos Comprobatórios**") consistem em todos os documentos que evidenciam a titularidade dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente.
- 1.3. As Alienantes Fiduciárias e/ou as SPEs providenciarão, às suas expensas, na qualidade de fiéis depositárias, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.
- 1.4. Caso seja necessário para fins de venda e/ou cobrança dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente ou para excutir a presente garantia, os Alienantes Fiduciárias e/ou a Companhia deverão entregar, em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis, ao Credor Fiduciário, as vias originais dos Documentos Comprobatórios mediante solicitação neste sentido.
- 1.5. O Credor Fiduciário e/ou os prestadores de serviços especializados, por ele contratados, conforme o caso, às expensas das Alienantes Fiduciárias e/ou das SPEs, terão acesso aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou tirar cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pelas Alienantes Fiduciárias e/ou pelas SPEs, de suas obrigações nos termos deste Contrato, sempre durante o horário comercial e conforme solicitado pelo Credor Fiduciário mediante aviso prévio entregue com ao menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, ressalvado que, na ocorrência de um Evento de Excussão, as providências previstas nesta Cláusula poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio.
- 1.6. O Credor Fiduciário renuncia à sua faculdade de ter a posse direta sobre os Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04. As Alienantes Fiduciárias e/ou as SPEs, por sua vez, mantêm os Documentos Comprobatórios sob sua posse direta, a título de fiéis depositárias, obrigando-se a entregá-los em 2 (dois) Dias Úteis, quando, para tanto, solicitado pelo Credor Fiduciário, declarando-se cientes de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.

2. FORMALIDADES

- 2.1. No prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração deste Contrato, as Alienantes Fiduciárias e as SPEs se obrigam a fazer com que a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato seja averbada nos Livros de Registro de Ações Nominativas da Companhia e das SPEs, e/ou que o respectivo gravame seja incluído na declaração emitida por instituições que prestam os serviços de escrituração em relação aos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente e/ou custodiantes dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, conforme aplicável, pela inclusão da anotação a seguir: "*Todas as ações detidas pela [Total Eren S.A.] {OU} [Eren do Brasil Participações e Consultoria em Energia Ltda.] {OU} [Eren Dracena Participações S.A.], representando ([--] por cento) [--]% do total do capital social da Companhia ("Ações" e "Acionistas"), bem como quaisquer ativos ou direitos nos quais as Ações sejam ou venham a ser*

PROTOCOLADO - MICROFILME

4 DEZ 2011 13:35:58

LIVROS E DOCUMENTOS

5



convertidas a qualquer momento, que sejam devidos na presente data por [Total Eren S.A.] {OU} [Eren do Brasil Participações e Consultoria em Energia Ltda.] {OU} [Eren Dracena Participações S.A.], são objeto de alienação fiduciária em favor de Planner Trustee Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos Debenturistas da primeira emissão de debêntures da [Eren Dracena Participações S.A.] {OU} [Companhia] ("Credor Fiduciário"), conforme Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado em 28 de novembro de 2018 ("Contrato de Alienação Fiduciária"). Exceto conforme permitido na Escritura de Emissão referida no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, referidas ações e direitos a ela relacionados não poderão ser, de qualquer modo, transferidos, cedidos ou alienados sem o prévio e expresso consentimento do Credor Fiduciário, e estão submetidas as demais disposições estabelecidas no referido Contrato de Alienação Fiduciária, inclusive as limitações sobre direito de voto ali previstas."

2.2. No prazo de 3 (três) Dias Úteis da data de assinatura deste Contrato, as Alienantes Fiduciárias deverão, às suas custas exclusivas, apresentar este Contrato para registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições das sedes de todas as Partes (exceto pela Total Eren), devendo fornecer uma via física registrada ao Credor Fiduciário, além de manter arquivada uma cópia deste Contrato.

2.2.1. Eventuais aditamentos ao presente Contrato deverão ser apresentados para registro pelas Alienantes Fiduciárias no prazo de 3 (três) Dias Úteis da data de sua assinatura, às suas exclusivas custas e expensas, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições das sedes de todas as Partes (exceto pela Total Eren), enviando uma via física registrada ao Credor Fiduciário, além de manter arquivada uma cópia dos respectivos aditamentos.

2.3. Não obstante a caracterização como um descumprimento de obrigação não-pecuniária disposto na Escritura de Emissão, no caso em que as Alienantes Fiduciárias ou a Companhia não efetuarem os registros necessários dentro dos prazos definidos nos termos dispostos nesta Cláusula, o Credor Fiduciário estará autorizado a efetuar tais registros, às expensas das Alienantes Fiduciárias.

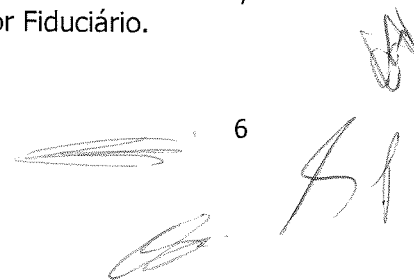
2.4. Na qualidade de fiel depositário dos livros representativos das ações, a Companhia e SPEs ficarão sujeitas a todas as obrigações, deveres e responsabilidades previstos nos artigos 627 e seguintes do Código Civil, e quaisquer outras disposições legais ou contratuais aplicáveis. A Companhia e SPEs serão plena e exclusivamente responsáveis por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, perdas ou danos comprovadamente incorridos e devidamente documentadas pelo Credor Fiduciário diretamente relacionados à posse dos livros representativos das ações.

3. DIREITOS DE VOTO; DIREITO DE VETO; DIVIDENDOS ETC.

3.1. Enquanto não ocorrer ou persistir um Evento de Excussão, as Alienantes Fiduciárias terão o direito de livremente exercer, durante a vigência deste Contrato, seus direitos de voto associados aos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, de acordo com o estatuto social da Companhia e das SPEs e com a legislação aplicável. No entanto, para os fins do disposto no Artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, as deliberações societárias concernentes à Companhia e às SPEs, relativas às matérias expressamente proibidas na Escritura de Emissão e/ou para as quais a Escritura de Emissão expressamente exija a aprovação, prévia e por escrito, do Credor Fiduciário, dependerão igualmente de aprovação prévia e por escrito do Credor Fiduciário.

4 DEZ 2018 5357588

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS



- 3.2. Mediante a ocorrência e a continuação de um Evento de Excussão, as Alienantes Fiduciárias não exercerão qualquer direito de voto, consentimento ou outro direito relacionado aos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, exceto em conformidade com as autorizações escritas do Credor Fiduciário.
- 3.3. A Companhia e as SPEs, conforme o caso, não registrarão nem implementarão qualquer voto das Alienante Fiduciárias que viole ou seja incompatível com quaisquer dos termos deste Contrato e/ou da Escritura de Emissão. As Partes desde já reconhecem e concordam que qualquer ato ou negócio jurídico relacionado aos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente praticado em desacordo com as disposições deste Contrato, será nulo e ineficaz perante as Partes e qualquer terceiro.
- 3.4. Enquanto não houver um Evento de Excussão, as Alienantes Fiduciárias terão o direito de receber e reter os Direitos das Ações pagos com relação às Ações conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão. Após o recebimento pela respectiva Alienante Fiduciária, tais Direitos das Ações não estarão mais sujeitos ao gravame criado por este Contrato.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 4.1. Cada uma das Alienantes Fiduciárias e as SPEs neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, exclusivamente em relação a si própria, declaram e garantem ao Credor Fiduciário, nesta data que:
- (a) a Companhia e as SPEs são sociedades por ações, devidamente constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
 - (b) a Eren do Brasil é uma sociedade limitada, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
 - (c) a Total Eren é uma sociedade por ações (*société anonyme*), devidamente constituída e existente de acordo com as leis da França, devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
 - (d) os representantes das SPEs e das Alienantes Fiduciárias que assinam este Contrato estão devidamente autorizados para tanto;
 - (e) as SPEs e as Alienantes Fiduciárias têm plenos poderes, capacidade, e estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato, e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para a celebração e cumprimento das obrigações assumidas;
 - (f) as Alienantes Fiduciárias são legítimas proprietárias dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza (exceto pelo gravame ora constituído), e não é do conhecimento das Alienantes Fiduciárias a existência sobre os mesmos, de qualquer reivindicação, ação, processo judicial ou administrativo referente aos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente;

PROTÓTIPO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 4 DEZ 2011 5357588

- (g) as Ações das SPEs foram devidamente emitidas, subscritas e integralizadas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e representam a totalidade de ações emitidas pelas SPEs;
- (h) as Ações da Companhia foram devidamente emitidas e subscritas, e foram parcialmente integralizadas até o montante de R\$ 36.755.306,00 (trinta e seis milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e seis reais), nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e representam a totalidade de ações emitidas pela Companhia;
- (i) não existe nenhum acordo de acionistas celebrado entre as Alienantes Fiduciárias, a Companhia e/ou as SPEs;
- (j) este Contrato constitui obrigação legal, válida, lícita, vinculante e eficaz das Alienantes Fiduciárias, exequível de acordo com seus respectivos termos e condições;
- (k) as SPEs e as Alienantes Fiduciárias têm total ciência dos termos e condições previstos na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, as obrigações e os eventos de inadimplemento estabelecidos no referido instrumento;
- (l) as procurações outorgadas nos termos deste Contrato foram devidamente assinadas pelos representantes legais das Alienantes Fiduciárias e da Companhia e conferem, validamente, os poderes ali indicados ao Credor Fiduciário;
- (m) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental, órgão regulatório, e/ou terceiro é exigido para o cumprimento, pelas Alienantes Fiduciárias, de suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto pelo disposto na Cláusula II e observado o disposto na regulamentação da ANEEL com relação à venda, cessão ou transferência dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente e qualquer legislação aplicável no caso de excussão da presente garantia;
- (n) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não infringem ou contrariam, (i) qualquer contrato ou documento do qual a Companhia, as SPEs e/ou as Alienantes Fiduciárias sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente (exceto pela alienação fiduciária prevista neste Contrato) ou sobre qualquer ativo das SPEs ou das Alienantes Fiduciárias; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que as Alienantes Fiduciárias e/ou as SPEs ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete as Alienantes Fiduciárias e/ou as SPEs ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (o) o Anexo II ao presente Contrato contém a descrição de todas as ações emitidas pela Companhia e pelas SPEs;
- (p) mediante satisfação das formalidades previstas nas Cláusulas 2.1 e 2.2, a Alienação Fiduciária nos termos deste Contrato irá criar um direito real e constituir uma garantia válida, formalizada e de primeiro grau sobre os Bens

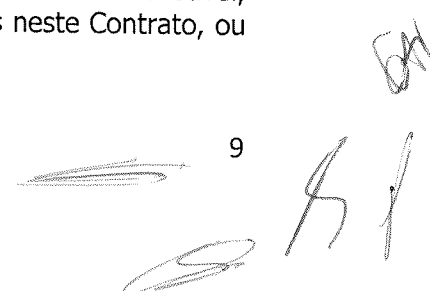
4º REQUISITO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 4 DEZ 2012 5357588

e Direitos Alienados Fiduciariamente, para o pagamento integral das Obrigações Garantidas;

- (q) nenhuma ação ou procedimento judicial, administrativo ou arbitral, ou, no conhecimento das Alienantes Fiduciárias ou das SPES, nenhuma investigação, está em curso perante qualquer juízo doméstico ou estrangeiro, autoridade governamental ou qualquer tribunal arbitral ou jurisdição, ou em seu melhor conhecimento, está na iminência de ser iniciada, por escrito, em relação a quaisquer das transações contempladas por esse Contrato; e
 - (r) não existe bônus de subscrição, debentures conversíveis, ações preferenciais, ou outra garantia conversível em ações da Companhia ou das SPES, qualquer acordo contratual relacionado aos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, e não tem contratos pendentes, direitos de preferência, direitos de reembolso ou reivindicações de qualquer tipo, relacionados a emissão, compra, recompra, resgate, transferência, direito de voto ou de preferência que possa restringir, de qualquer maneira, os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, ou a Alienação Fiduciária criada pelo presente Contrato e/ou sua excussão.
- 4.2. As Alienantes Fiduciárias e as SPES comprometem-se a, em caráter irrevogável e irretratável, indenizar os Debenturistas e o Credor Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, custas e/ou despesas (inclusive custas e honorários advocatícios) diretamente incorridos (excluindo danos indiretos como dano à imagem e lucros cessantes) e comprovados pelos Debenturistas e/ou Credor Fiduciário, exclusivamente em decorrência de falsidade e/ou imprecisão de qualquer declaração prestada neste Contrato.

5. OBRIGAÇÕES

- 5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Escritura de Emissão e neste Contrato, as Alienantes Fiduciárias obrigam-se a:
- (a) praticar todos os atos necessários para manter a presente Alienação Fiduciária existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, até o total adimplemento das Obrigações Garantidas;
 - (b) não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar o cumprimento, pelas Alienantes Fiduciárias, das suas obrigações, ou o exercício, pelo Credor Fiduciário, de seus direitos, previstos neste Contrato, tomando todas e quaisquer medidas necessárias, incluindo aquelas razoavelmente solicitadas pelo Credor Fiduciário, com vistas à preservação dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente ou dos direitos do Credor Fiduciário, nos termos deste Contrato;
 - (c) manter os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, com exceção do gravame ora constituído, ou se de outra forma disposto na Escritura de Emissão;
 - (d) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, registrar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, registrados e entregues ao Credor Fiduciário, todos os contratos ou documentos necessários e tomar todas as demais medidas que o Credor Fiduciário possa solicitar, de forma razoável, para garantir (i) o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (ii) a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;



- (e) defender a si e os direitos do Credor Fiduciário em relação aos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, de forma tempestiva e adequada, às suas custas, contra quaisquer ações, reivindicações, litígios, processo judicial de terceiros, e informar o Credor Fiduciário de qualquer procedimento, judicial, administrativo ou arbitral, incluindo aqueles em curso ou ameaçados de serem iniciados, por escrito, que possam razoavelmente afetar, de forma material e adversa, os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente;
- (f) praticar todos os atos necessários à efetiva formalização da Alienação Fiduciária dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, no prazo e na forma estabelecidos na Cláusula 2, incluindo o registro da Alienação Fiduciária nos Livros de Registro de Ações Nominativas da Companhia e SPEs;
- (g) manter em pleno vigor a procuração prevista nas Cláusulas 6.3, 6.3.1 e 6.3.2 abaixo, até a integral amortização das Debêntures.
- (h) (a) não vender, ceder, transferir, alienar, penhorar, constituir qualquer ônus, concordar com ou permitir a venda, cessão, transferência, alienação, penhora, constituição de ônus ou gravame sobre quaisquer dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, ressalvada a Alienação Fiduciária constituída neste Contrato; (b) não autorizar a liberação da Alienação Fiduciária constituída neste Contrato (exceto conforme previsto na Cláusula 5.21 (Compartilhamento de Garantias) da Escritura de Emissão); e (c) não celebrar qualquer negócio jurídico ou praticar atos que possam restringir os direitos ou a capacidade do Credor Fiduciário de vender ou a qualquer título alienar os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente;
- (i) expressamente renunciar qualquer privilégio legal ou acordo contratual com terceiros que possa impactar a Alienação Fiduciária criada pelo presente Contrato ou que possa afetar o exercício de qualquer dos direitos do Credor Fiduciário previstos neste Contrato ou impedir as Alienantes Fiduciárias ou as SPEs de cumprir com suas obrigações contratuais estabelecidas pelo presente Contrato, ou possa afetar a livre e plena validade, eficácia, exequibilidade ou transferência dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, no caso de excussão ou exercício, e tal renúncia deverá ser estendida, incluindo mas não se limitando, a direitos de preferência, *tag-along*, *drag-along*, qualquer outro direito previsto na legislação aplicável, ou em qualquer outro documento, incluindo o estatuto social ou contrato social das Alienantes Fiduciárias e/ou das SPEs, ou qualquer outro contrato ou instrumento celebrado a qualquer momento;
- (j) notificar o Credor Fiduciário da imposição, por qualquer autoridade governamental, de gravame sobre os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente e qualquer evento que possa prejudicar a Alienação Fiduciária prevista neste Contrato no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência pelas Alienantes Fiduciárias ou pelas SPEs, conforme aplicável;
- (k) cumprir com as suas obrigações nos termos da legislação fiscal a respeito dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, exceto os tributos que estejam sendo contestados em boa-fé e pelos procedimentos competentes e que estejam suspensos por medida judicial ou administrativa, e para qual tenham sido feitas as reservas adequadas; e

PROTÓTIPO - MICROFILME
4 DEZ 2018 5 357588

- (l) não deliberar, aprovar, remeter, pagar, ou receber dividendos, juros sob capital próprio ou outros pagamentos ao acionista, exceto quando permitido nos termos da Escritura de Emissão.

6. EXCUSSÃO DA GARANTIA

6.1. O Credor Fiduciário fica autorizado, de forma irrevogável e irretroatável, a dispor judicial ou extrajudicialmente dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente e a aplicar os respectivos recursos no pagamento das Obrigações Garantidas, a partir da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão ("**Evento de Excussão**").

6.2. Na ocorrência de um Evento de Excussão, consolidar-se-á em favor do Credor Fiduciário a propriedade plena dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, podendo o Credor Fiduciário sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, excutir esta Alienação Fiduciária, podendo conferir opção ou opções de compra, promover a venda, cessão ou transferência judicial ou extrajudicial dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, em uma ou mais vezes, em operação pública ou privada, e aplicar o produto obtido na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas. A venda, alienação ou transferência dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente não deverá ser feita a preço vil.

6.2.1. Nos termos do artigo 1.364 e seguintes do Código Civil, mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, o produto obtido deverá ser utilizado, proporcionalmente, para o pagamento parcial ou integral das Obrigações Garantidas e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a venda, cessão ou transferência dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, sem prejuízo do exercício, pelo Credor Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis.

6.2.2. A venda, cessão ou transferência dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente de emissão da Companhia será realizada nos termos da regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

6.2.3. Qualquer execução parcial da garantia não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício do Credor Fiduciário, sendo certo que as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor até a liberação das Obrigações Garantidas nos termos da Cláusula 7 abaixo.

6.2.4. Na hipótese de excussão dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, as Alienantes Fiduciárias não terão qualquer direito de reaver da Companhia ou das SPEs, qualquer valor pago ao Credor Fiduciário a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito. As Alienantes Fiduciárias reconhecem, portanto: (i) que não terão qualquer pretensão ou ação contra a Companhia, as SPEs, o Credor Fiduciário e/ou os compradores dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente; e (ii) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa da Companhia, do Credor Fiduciário e/ou dos compradores dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, haja vista que (a) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente; e (b) o valor residual de venda dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente será restituído às Alienantes Fiduciárias após a liquidação integral das Obrigações Garantidas, na proporção da

PROJETO DE LEI Nº 1.364
TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º REQUISITO
- 4 DEZ 2011
5357588

participação de cada Alienante Fiduciária no capital social da Companhia e das SPEs, conforme o caso.

- 6.2.5. Na hipótese de o produto da excussão da Alienação Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas de cobrança, a Companhia permanecerá obrigada em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito do Credor Fiduciário de excutir qualquer outra garantia. Havendo, após a excussão da Alienação Fiduciária e liquidação de todas as Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão da Alienação Fiduciária, o Credor Fiduciário deverá devolvê-los às Alienantes Fiduciárias, que poderão utilizá-los livremente.
- 6.3. As Alienantes Fiduciárias e as SPEs, por meio deste Contrato, nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos do Artigo 683 e 684 do Código Civil, o Credor Fiduciário como seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais para que, na ocorrência de um Evento de Excussão, possa praticar, em nome das Alienantes Fiduciárias e da Companhia e das SPEs, todo e qualquer ato necessário com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente, para fins de cumprimento e exercício dos direitos previstos neste Contrato, inclusive:
- (i) exercer todos os atos necessários para proteger e defender os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente;
 - (ii) celebrar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das SPEs e das Alienantes Fiduciárias necessário para constituir, conservar, formalizar e validar a referida Alienação Fiduciária ou aditar este Contrato para os fins da Cláusula I deste Contrato, incluindo celebrar os contratos necessários para reconstituir a Alienação Fiduciária, nos termos da Cláusula 7.3;
 - (iii) cobrar, receber, vender ou permitir a venda, cessão, opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, observada a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com as normas expedidas pela ANEEL para transferência da titularidade das Ações para terceiros;
 - (iv) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a ANEEL, a Comissão de Valores Mobiliários e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada das Ações, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação;
 - (v) firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, Termos de Transferências nos Livros de Transferência e/ou Registro de Ações Nominativas da Companhia e/ou das SPEs, conforme o caso, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações; e

4 DEZ 2011 5357588

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

(vi) representar as SPEs e as Alienantes Fiduciárias na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, MME, ANEEL, e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para os propósitos dos poderes aqui outorgados.

6.3.1. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, as Alienantes Fiduciárias e as SPEs concordam que o Credor Fiduciário terá o direito (mas não a obrigação) de, diretamente ou através de quaisquer procuradores, agir em nome das Alienantes Fiduciárias e das SPEs independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão para: (a) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos e obrigações das Alienantes Fiduciárias e das SPEs, nos termos e em decorrência dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, e (b) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Alienantes Fiduciárias e das SPEs relativo à garantia instituída pelo presente Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, bem como aditar este Contrato para tais fins;

6.3.2. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 6, as Alienantes Fiduciárias e a Companhia e as SPEs outorgam, nesta data, o instrumento particular de procuração em favor do Credor Fiduciário, nos termos do Anexo IV ao presente Contrato. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, nos termos do Artigo 684 do Código Civil. Tal procuração deverá ser válida e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato, conforme permitido nos seus documentos societários, observado que se o prazo expirar antes do integral pagamento das Obrigações Garantidas, deverá ser renovada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de seu vencimento. As Alienantes Fiduciárias comprometem-se a entregar um instrumento de procuração equivalente a cada sucessor do Credor Fiduciário e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Credor Fiduciário (ou qualquer sucessor) disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos.

7. LIBERAÇÃO DA GARANTIA

7.1. As garantias outorgadas por este Contrato deverão ser liberadas pelo Credor Fiduciário, mediante (i) integral quitação das Obrigações Garantidas, ou (ii) a ocorrência dos eventos dispostos na Cláusula 5.21 (Compartilhamento de Garantias) da Escritura de Emissão, sujeito à confirmação em Assembleia Geral de Debenturistas.

7.2. O Credor Fiduciário se compromete a, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que for notificado pelas Alienantes Fiduciárias, de acordo com o disposto na Cláusula 7.1(i) acima, ou da ocorrência dos eventos indicados nos termos da Cláusula 5.21 (Compartilhamento de Garantias) da Escritura de Emissão, no caso previsto na Cláusula 7.1(ii) acima: (i) celebrar um aditivo a este Contrato, conforme aprovado pelos Debenturistas, ou (ii) assinar e enviar o termo de liberação por escrito, conforme disposto no Anexo V deste Contrato, autorizando as Alienantes Fiduciárias a averbar a liberação da alienação fiduciária constituída neste Contrato no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia e nos competentes Cartórios de

PROCURAÇÃO - MICROFILME
- 4 DEZ 2008 5 357 588

ANEXO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro de Títulos e Documentos; conforme o caso, nos termos da Cláusula 5.21 (Compartilhamento de Garantias) da Escritura de Emissão.

- 7.3. Na hipótese de a Companhia e as SPEs não constituírem as garantias sobre os ativos onerados em benefício do Financiamento de Longo Prazo, e obtiverem o desembolso e liquidarem ou amortizarem integralmente as Debêntures, conforme aplicável, no termos da Cláusula 5.21 (Compartilhamento de Garantias) da referida Escritura de Emissão, a Alienação Fiduciária deverá ser imediatamente reconstituída em favor do Credor Fiduciário nos mesmos termos e condições dos Instrumentos de Garantias originais, no prazo previsto na Cláusula 5.21 (Compartilhamento de Garantias) da Escritura de Emissão.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. No exercício de seus direitos contra as Alienantes Fiduciárias e/ou as SPEs, conforme previsto em lei ou neste Contrato, o Credor Fiduciário, diretamente ou por seus representantes, sucessores ou cessionários, poderão exercer os direitos a que possa fazer jus contra quaisquer terceiros ou quanto à garantia das Obrigações Garantidas ou qualquer direito de compensação. Nenhuma omissão ou atraso do Credor Fiduciário, de quaisquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários, em exercer tais direitos ou em cobrar quaisquer pagamentos de tal terceiro, excutir quaisquer garantias ou exercer qualquer de tais direitos de compensação, ou qualquer liberação de tal terceiro, desonerará as Alienantes Fiduciárias e/ou a Companhia de qualquer obrigação sob o presente Contrato, nem prejudicará, diminuirá ou de outra forma restringirá ou afetará os direitos do Credor Fiduciário, sejam eles expressos, implícitos ou atribuídos por força da legislação aplicável.
- 8.2. Todas as notificações e outros comunicados aqui estabelecidos deverão ser enviados às Partes por escrito e endereçados, entregues ou transmitidos ao endereço de correio eletrônico estabelecido abaixo ou a outro endereço que venha a ser designado por qualquer Parte por notificação à outra Parte. Qualquer notificação, se enviada pelo correio e corretamente endereçada com postagem pré-paga ou se corretamente endereçada e enviada por serviço de entrega expressa pré-pago, será considerada entregue quando recebida; qualquer notificação, se transmitida por correio eletrônico, será considerada entregue quando sua confirmação de transmissão for recebida pelo transmissor.

I. **Para Total Eren**

37 Rue La Pérouse, 75016, Paris, France
At: Laurence Juin
Telefone: +33 1 58 97 26 66
E-mail: laurence.juin@total-eren.com

II. **Para Eren do Brasil:**

EREN DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA. Rua Tabapuã, 82, 10º Andar
CEP 04533-000 – São Paulo, SP
At: Pierre Emmanuel Moussafir / Pedro Seckler
Telefone: (11) 3073-0707
E-mail: pemoussafir@total-eren.com / pedro.seckler@total-eren.com

4 DEZ 2011 5 35 75 88

LA RECOLETA
TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROCESO MICROFILME

III. **Para a Companhia ou SPEs:**
EREN DRACENA PARTICIPAÇÕES S.A. / DRACENA I PARQUE SOLAR S.A. / DRACENA II PARQUE SOLAR S.A. / DRACENA IV PARQUE SOLAR S.A.

Rua Tabapuã, 82, 10º Andar
CEP 04533-000 – São Paulo, SP
At: Pierre Emmanuel Moussafir / Pedro Seckler
Telefone: (11) 3073-0707
E-mail: pemoussafir@total-eren.com / pedro.seckler@total-eren.com

IV. **Para o Credor Fiduciário:**
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar
CEP 04538-132 – São Paulo, SP
At: Viviane Rodrigues e Tatiana Lima
Telefone: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613
E-mail: vrodrigues@planner.com.br / tlima@planner.com.br / fiduciario@planner.com.br

- 8.2.1. Caso haja recusa em receber as notificações, estas poderão ser feitas por meio de notificação judicial ou extrajudicial. Caso qualquer das Partes mude de endereço, deverá prontamente notificar a outra Parte, em tempo hábil para que eventual notificação seja entregue no endereço correto, responsabilizando-se por qualquer dano que decorra dessa mudança de endereço eventualmente não informada.
- 8.2.2. A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada a todas as Partes.
- 8.3. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que sejam formalizados por escrito e assinados pelas Alienantes Fiduciárias, pela Companhia e pelo Credor Fiduciário. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio decorrente do presente Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o seu exercício futuro ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.
- 8.4. Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada inválida ou não exequível por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.
- 8.5. A Alienação Fiduciária aqui avençada será adicional a, e sem prejuízo de qualquer outra garantia ou direito real de garantia outorgado pelas Alienantes Fiduciárias e pela Companhia como garantia das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura de Emissão e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério do Credor Fiduciário.

4 DEZ 2011 15 357588

TÍTULOS E DOCUMENTOS

- 8.6. Este Contrato não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações das Alienantes Fiduciárias e da Companhia para com o Credor Fiduciário, nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, a Escritura de Emissão.
- 8.7. O exercício pelo Credor Fiduciário de qualquer um de seus respectivos direitos ou recursos previstos neste Contrato, não exonerará as Alienantes Fiduciárias ou a Companhia de quaisquer de seus deveres ou obrigações nos termos da Escritura de Emissão ou, ainda, documentos e instrumentos a eles relativos.
- 8.8. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e deverá (i) permanecer em pleno vigor e efeito até a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 7; (ii) vincular as Partes, seus sucessores e cessionários autorizados; bem como (iii) beneficiar as Partes e seus sucessores e cessionários autorizados. Sem limitar a generalidade do disposto no item "iii", e na medida do permitido na Escritura de Emissão, o Credor Fiduciário poderá ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, com relação a este Contrato e aos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte.
- 8.9. Termos em letras maiúsculas que não estejam definidos neste Contrato terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.
- 8.10. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do Artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. As Alienantes Fiduciárias e a Companhia, neste ato, reconhecem e concordam que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhes possa ser imputada nos termos do presente Contrato ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o Artigo 498 e respectivos parágrafos do Código de Processo Civil.
- 8.11. As Alienantes Fiduciárias e as SPEs obrigam-se, de forma irrevogável, a submeter-se à jurisdição do foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

São Paulo, 28 de novembro de 2018.

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

RECIBO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
4 DEZ 2018
357588

Página de Assinaturas 1/5 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Total Eren S.A., Eren do Brasil Participações e Consultoria em Energia Ltda., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Eren Dracena Participações S.A, Dracena I Parque Solar S.A, Dracena II Parque Solar S.A, e Dracena IV Parque Solar S.A.

TOTAL EREN S.A.

4º Tab. 

Nome: Pierre Emmanuel MOUSSAFIR Nome:
Cargo: Secretária Cargo:

4º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX) 11) 3884-0767
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTONIO CANHEO FILHO

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA O VALOR DECLARADO E FINISTRO DE
PIERRE EMMANUEL ISMAEL MOUSSAFIR
São Paulo, 27 de novembro de 2018.
Em testemunha da verdade, F: 71
ANA CELIA OLIVEIRA MARTINS - Escrivente
Vício: 9,25. C: 5744702 Selos: 101694-1030AB
Válido somente com o selo de autenticidade.

Colégio Notarial do Brasil
413456
FIRMA
VALOR ECONÓMICO 1
C11038AB0101694

Área 4º Tabelião
Escritório 400

ARREQUILHADO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
4 DEZ 2018 5357588
PROTOCOLO - MICROFILME

Página de Assinaturas 2/5 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Total Eren S.A., Eren do Brasil Participações e Consultoria em Energia Ltda., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Eren Dracena Participações S.A, Dracena I Parque Solar S.A, Dracena II Parque Solar S.A, e Dracena IV Parque Solar S.A.

10 - SP
Parque Batista
Assinada

EREN DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA.

4º Tab.

Gabriela Antilio Iauket

Nome: *Gabriela Antilio Iauket* Nome:
Cargo: *Administradora* Cargo:

EREN DRACENA PARTICIPAÇÕES S.A.

4º Tab.

Pedro Mauad Seckler

Nome: *PEDRO MAUAD SECKLER* Nome:
Cargo: *DIRETOR* Cargo:

4
TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX11) 3684.8767
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTÔNIO PANHEU FILHO

RECONHECIDO POR SER O ÚNICO DE VALOR DECLARADO E TITULAR DE

GABRIELA ANTILIO IAUKET E PEDRO MAUAD SECKLER
São Paulo, 29 de novembro de 2018.
Frente a mim, compareceram a verdade, os: 21
ANA CELIA BOURRÃO ANTILIO, Escrevente
VIR: R\$ 10,50. C: 5764736 S: total: 217917-103608
Válido somente com o selo de Autenticidade.

Colégio Notarial do Brasil
118456
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
C21038AB0217917

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 4 DEZ 2018 5 357 588
PROTOCOLADO - MICROFILME

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

[Handwritten marks]

Página de Assinaturas 3/5 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Total Eren S.A., Eren do Brasil Participações e Consultoria em Energia Ltda., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Eren Dracena Participações S.A, Dracena I Parque Solar S.A, Dracena II Parque Solar S.A, e Dracena IV Parque Solar S.A.

no Estado
de São Paulo

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

4º Tab.

Nome: **Cesário B. Passos**
Cargos: **Procurador**

Nome: *Estevan Norali*
Cargos: *Procurador*

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança C/V Econômico a(s) firma(s) de ESTEVAN NORALI (05100770) da verdade. São Paulo, 30 de Novembro de 2018. Em test. da verdade. WANDERLEY BASIOTTI - Escrevente. Nº 00066/301118. Válido somente com o selo de Autenticidade. Valor: R\$ 9,25 (1073AB0254051)



4.º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000 - FONES: (0XX11) 3884-0787
Tabelaio: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelaio Substituto: Bel. ANTONIO CANHEU FILHO

Reconheço Por Semelhança C/V Econômico a(s) firma(s) de CESARIO BATISTA PASSOS da verdade. São Paulo, 29 de novembro de 2018. Em test. da verdade. P. 21 ANA DELIA GUARADO DOS SANTOS - Escrevente. Nº 9,25. D:5744741. Válido somente com o selo de Autenticidade. (101698-1030AB)



*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMB...

4º REQUISITRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 4 DEZ 2018
5357588
PROTOCOLO - MICROFILME

[Handwritten signature]

Página de Assinaturas 4/5 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Total Eren S.A., Eren do Brasil Participações e Consultoria em Energia Ltda., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Eren Dracena Participações S.A, Dracena I Parque Solar S.A, Dracena II Parque Solar S.A, e Dracena IV Parque Solar S.A.

4º Tabelião - SP
46a Doutrala Batista
Av. Dr. Dráuzio

DRACENA I PARQUE SOLAR S.A.

4º Tab.

Pedro Mauad Seckler
 Nome: PEDRO MAUAD SECKLER
 Cargo: DIRETOR

Nome:
Cargo:

DRACENA II PARQUE SOLAR S.A.

4º Tab.

Pedro Mauad Seckler
 Nome: PEDRO MAUAD SECKLER
 Cargo: DIRETOR

Nome:
Cargo:

DRACENA IV PARQUE SOLAR S.A.

4º Tab.

Pedro Mauad Seckler
 Nome: PEDRO MAUAD SECKLER
 Cargo: DIRETOR

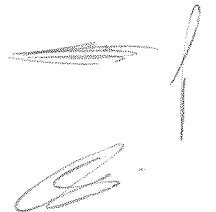
Nome:
Cargo:

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 4 DEZ 2018 5 357 588
PROTÓCOLO - MICROFILME

4º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
 RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX11) 3884-9767
 Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO, Tabelião Substituto: Bel. ANTÔNIO CANHEU FILHO.
 RECONHECIMENTO DE ASSINATURA DE VALOR DECLARADO O TITULADO DE:
 PEDRO MAUAD SECKLER
 São Paulo, 29 de novembro de 2018.
 Ana Celia Dowsett Batista, Tabelião Substituto
 Vício: 27,75. C:5784745. Selo(s): 101702-1038AB, 217921-101702-1038AB
 Válido somente com o selo de Autenticidade.


4º TABELIÃO - SP
Ana Celia Dowsett Batista
Esp. Not. 113466
Colégio Notarial do Brasil
113466
FIRMA VALOR ECONÓMICO 1
C11038AB0101702
FIRMA VALOR ECONÓMICO 2
C21038AB0217921

*VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASGOS

20


Página de Assinaturas 5/5 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre Total Eren S.A., Eren do Brasil Participações e Consultoria em Energia Ltda., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Eren Dracena Participações S.A, Dracena I Parque Solar S.A, Dracena II Parque Solar S.A, e Dracena IV Parque Solar S.A.

TESTEMUNHAS

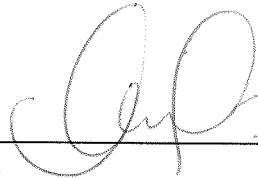


Nome:

Mylena Fagundes Miranda

CPF/MF:

RG: 36.753.347-9
CPF: 373.107.868-66



Nome:

Yáskara Baiardi

CPF/MF:

CPF 423.565.468-39
RG 48.838.773-5

19 REGISTRADO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 4 DEZ 2011 5 35 7 58 8
PROTOCOLO - MICROFILME

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

1. DEBÊNTURES

1.1 Número da Emissão. As Debêntures representam a primeira emissão de debêntures da Emissora.

1.2 Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 28 de novembro de 2018 ("Data de Emissão").

1.3 Séries. A Emissão será realizada em 4 (quatro) séries, sendo (i) 193.235 (cento e noventa e três mil, duzentas e trinta e cinco) debêntures emitidas no âmbito da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"); (ii) 28.488 (vinte e oito mil, quatrocentas e oitenta e oito) debêntures emitidas no âmbito da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"); (iii) 17.965 (dezessete mil, novecentas e sessenta e cinco) debêntures emitidas no âmbito da terceira série ("Debêntures da Terceira Série"); (iv) e 10.312 (dez mil, trezentas e doze) debêntures emitidas no âmbito da quarta série ("Debêntures da Quarta Série").

1.4 Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo que (i) o valor total das Debêntures da Primeira Série será de R\$ 193.235.000,00 (cento e noventa e três milhões, duzentos e trinta e cinco mil reais), (ii) o valor total das Debêntures da Segunda Série será de R\$ 28.488.000,00 (vinte e oito milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil reais); (iii) o valor total das Debêntures da Terceira Série será de R\$ 17.965.000,00 (dezessete milhões, novecentos e sessenta e cinco mil reais); e (iv) o valor total das Debêntures da Quarta Série será de R\$ 10.312.000,00 (dez milhões, trezentos e doze mil reais).

1.5 Quantidade. Serão emitidas 250.000 (duzentos e cinquenta mil) Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão em relação à possibilidade de cancelamento das Debêntures que foram subscritas, mas não integralizadas, por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que não dependerá de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou das SPEs, nem de convocação de assembleia geral de Debenturistas.

1.6 Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

1.7 Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de novembro de 2023 ("Data de Vencimento").

- 4 DEZ 2018 5 35 75 88
FOTOCOPIADO
PROF. DR. MARCELO
ATUADOS E DOCUMENTOS

1.8 Remuneração. A remuneração das Debêntures será a seguinte:

- (I) *Atualização Monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e
- (II) *Juros Remuneratórios:* sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br ou em qualquer outra página que possa substituí-la) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa de (i) 1.80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, pelo período entre a Data de Subscrição e 28 de novembro de 2020; (ii) 2.75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) pelo período entre 29 de novembro de 2020 e 28 de novembro de 2021; (iii) 3.75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) pelo período entre 29 de novembro de 2021 e 28 de novembro de 2022; (iv) 4.75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) pelo período entre 29 de novembro de 2022 e a Data de Vencimento; em todo caso, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa”, e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde (i) a Data de Subscrição, para as Debêntures da Primeira Série, (ii) a Data de Integralização da Segunda Série, para as Debêntures da Segunda Série, (iii) a Data de Integralização da Terceira Série, para as Debêntures da Terceira Série e (iv) a Data de Integralização da Quarta Série, para as Debêntures da Quarta Série. A Remuneração deverá ser calculada com juros compostos, *pro rata temporis*, pelos Dias Úteis efetivamente incorridos, a partir da Data de Subscrição, da Data de Integralização da Segunda Série, da Data de Integralização da Terceira Série ou da Data de Integralização da Quarta Série, conforme aplicável, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

1.9 Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado ou eventos de amortização das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga da seguinte forma:

- (I) *Incorporação ao Valor Nominal Unitário:* A Remuneração acumulada em cada série das Debêntures, durante o período iniciando na data em que cada uma das Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Quarta Série forem integralizadas, conforme aplicável, e terminando em 28 de novembro de 2019 (“Data de Incorporação”) serão incorporados, pelo modo de capitalização integral, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Incorporação.

RECORRIDO - INTERFILME
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 4 DEZ 2019 5 35 7588

- (II) Pagamento em Espécie. A Remuneração acumulada em cada série das Debêntures após a Data de Incorporação deverá ser paga em 16 (dezesseis) parcelas trimestrais, a partir de 28 de fevereiro de 2020, nas datas indicadas abaixo (cada data, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1	28 de fevereiro de 2020
2	28 de maio de 2020
3	28 de agosto de 2020
4	28 de novembro de 2020
5	28 de fevereiro de 2021
6	28 de maio de 2021
7	28 de agosto de 2021
8	28 de novembro de 2021
9	28 de fevereiro de 2022
10	28 de maio de 2022
11	28 de agosto de 2022
12	28 de novembro de 2022
13	28 de fevereiro de 2023
14	28 de maio de 2023
15	28 de agosto de 2023
16	Data de Vencimento

1.10 Pagamento do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de amortização antecipada voluntária, resgate antecipado voluntário, resgate antecipado obrigatório das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento.

1.11 Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, conforme o caso, nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, serão realizados (i) pela Emissora, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração aplicável e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e/ou (ii) pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, nos demais casos, por meio do Escriturador.

1.12 Multa e Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso (a) multa não-compensatória no valor equivalente a 2% (dois por cento) do montante principal em atraso, e (b) juros de mora equivalente a CDI + 5% (cinco por cento) ao

RECEBIMOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
4 DEZ 2023
5357588

ano, calculados *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento (em conjunto, "Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

1.13 Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures. Mediante ocorrência do desembolso no âmbito (A) do Financiamento Longo Prazo BNDES em valor, pelo menos, igual (ou superior) ao Saldo Devedor Total; ou (B) das Debêntures de Infraestrutura, independentemente do montante de recursos captados (e, para fins de clareza, inclusive caso os recursos desembolsados não sejam suficientes para o resgate do Saldo Devedor Total, sendo que neste caso a Emissora deverá utilizar recursos próprios para cumprir com as obrigações aqui previstas), a Emissora deverá no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do referido desembolso dos recursos, resgatar antecipadamente a totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Saldo Devedor Total, sem qualquer prêmio, observado o disposto na Escritura de Emissão.

1.14 Amortização Antecipada Obrigatória das Debêntures.

- (I) A partir de 28 de maio de 2022, diante de verificação de que a Emissora gerou Caixa Excedente¹, a Emissora deverá (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o final de cada período completo de 6 (seis) meses, notificar o Agente Fiduciário com a identificação do respectivo montante do Caixa Excedente, e (ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a partir de tal notificação, realizar a amortização antecipada da totalidade das Debêntures, no montante correspondente ao referido valor do Caixa Excedente, mediante o pagamento parcial do Saldo Devedor Total, observado que a amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, deverá ser aplicada uniformemente a cada uma das Debêntures, sem qualquer prêmio ("Cash Sweep"). Fica acordado que a primeira verificação para fins de Cash Sweep será feita no dia 28 de maio de 2022, observado o disposto na Escritura de Emissão.
- (II) A Emissora deverá também realizar amortizações antecipadas de todas as Debêntures na quantidade necessária para assegurar que o Saldo Devedor do Endividamento² não exceda a Exposição Máxima de Endividamento³ multiplicada

¹ "Caixa Excedente" significa, em uma determinada data de apuração, a diferença entre (i) o saldo agregado de caixa e equivalentes de caixa das SPEs e da Emissora, em conjunto, em determinada data de apuração, conforme verificado pelo Agente Fiduciário mediante o recebimento dos balancetes atualizados das SPEs e da Emissora e (ii) um saldo de caixa e equivalentes de caixa de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) a ser mantido em cada uma das SPEs.

² "Saldo Devedor do Endividamento" significa a soma entre (i) o Saldo Devedor Total e (ii) qualquer saldo devedor efetivamente desembolsado no âmbito do Financiamento de Longo Prazo, conforme definido na Escritura de Emissão.

49 REQUISITO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 4 DEZ 2019 5357588

por um fator, conforme abaixo (considerando, para que não restem dúvidas, todos os montantes pagos como amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, e todos os pagamentos de principal já feitos pela Emissora sob o Financiamento de Longo Prazo) por meio de pagamento parcial do Saldo Devedor Total, sendo que a amortização do Valor Nominal Unitário deverá ser aplicada uniformemente a cada uma das Debêntures, sem qualquer prêmio, observado o disposto na Escritura de Emissão:

Data	Exposição Máxima de Endividamento vis-à-vis o Saldo Devedor do Endividamento*
Até 27 de maio de 2021	Saldo Devedor do Endividamento não deverá exceder 100% da Exposição Máxima de Endividamento
28 de maio de 2021	Saldo Devedor do Endividamento não deverá exceder 99,10% da Exposição Máxima de Endividamento
28 de novembro de 2021	Saldo Devedor do Endividamento não deverá exceder 98,20% da Exposição Máxima de Endividamento
28 de maio de 2022	Saldo Devedor do Endividamento não deverá exceder 94,05% da Exposição Máxima de Endividamento
28 de novembro de 2022	Saldo Devedor do Endividamento não deverá exceder 89,90% da Exposição Máxima de Endividamento
28 de maio de 2023	Saldo Devedor do Endividamento não deverá exceder 85,00% da Exposição Máxima de Endividamento

*Montantes consideram apenas valor de principal do Financiamento de Longo Prazo, e Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, mas não incluem juros acumulados ou Remuneração (exceto a Remuneração capitalizada, que será incorporada ao Valor Nominal Unitário, na Data de Incorporação, de acordo com a Cláusula 5.6.1.I, acima).

- (III) Mediante ocorrência do desembolso de qualquer valor no âmbito do Financiamento Longo Prazo BNDES em montante inferior ao Saldo Devedor Total, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do referido desembolso dos recursos, realizar a amortização antecipada da totalidade das Debêntures, no montante mínimo correspondente aos valores líquidos recebidos no âmbito do Financiamento Longo Prazo BNDES, por meio de

³ "Exposição Máxima de Endividamento" significa o Valor Total de Emissão mais a Remuneração devida até a Data de Incorporação.

PROJETO DE LEI Nº 3575/88
 4027
 357588
 DOCUMENTOS
 1

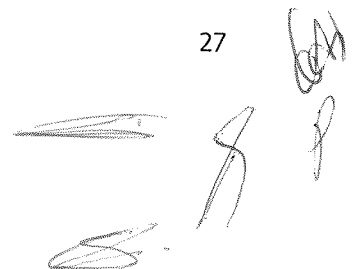
pagamento parcial do Saldo Devedor Total, sendo que a amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, deverá ser aplicada uniformemente a cada uma das Debêntures, sem qualquer prêmio, observado o disposto na Escritura de Emissão.

1.15 Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures. Após 30 de setembro de 2019, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, e com notificação prévia de 10 (dez) Dias Úteis aos Debenturistas, a amortização antecipada de todas as Debêntures, mediante o pagamento parcial do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário de cada Debênture, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável, calculado *pro rata temporis* a partir da Data de Subscrição, da Data de Integralização da Segunda Série, da Data de Integralização da Terceira Série ou da Data de Integralização da Quarta Série, conforme aplicável, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio. Sem prejuízo do quanto disposto com relação ao Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e/ou Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão, a amortização antecipada deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e deverá ser no montante mínimo correspondente a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por cada evento de amortização antecipada. Os valores pagos como amortização antecipada do Valor Nominal Unitário serão automaticamente deduzidos do pagamento do Valor Nominal Unitário, independentemente de qualquer formalidade adicional (tal como um aditamento à Escritura de Emissão)

1.16 Vencimento Antecipado. Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de qualquer notificação, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Subscrição, da Data de Integralização da Segunda Série, da Data de Integralização da Terceira Série ou da Data de Integralização da Quarta Série, conforme aplicável, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, se aplicável, dos Encargos Moratórios, mediante ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a e não será interpretado de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, nos termos do presente Contrato.

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 4 DEZ 2019 5357588



ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE

EREN DRACENA PARTICIPAÇÕES S.A.

Acionista	Nº de ações	% do Capital Social
Total Eren S.A.	53.949.215	99,99%
Eren do Brasil Participações e Consultoria em Energia Ltda.	1	0,01%

DRACENA I PARQUE SOLAR S.A.

Acionista	Nº de ações	% do Capital Social
Total Eren S.A.	1	00,01%
Eren Dracena Participações S.A.	4.970.186	99,99%

DRACENA II PARQUE SOLAR S.A.

Acionista	Nº de ações	% do Capital Social
Total Eren S.A.	1	00,01%
Eren Dracena Participações S.A.	4.535.086	99,99%

DRACENA IV PARQUE SOLAR S.A.

Acionista	Nº de ações	% do Capital Social
Total Eren S.A.	1	00,01%
Eren Dracena Participações S.A.	5.026.086	99,99%

PROT. 010 - MICROFILME

4 DEZ 2011 5 357588

ARQUIVO TITULOS E DOCUMENTOS

ANEXO III

MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

[local e data]

À

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10th Floor

CEP 04538-132 – São Paulo, SP

Attn: Viviane Rodrigues e Tatiana Lima

Telephone Number: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613

E-mail: vrodrigues@planner.com.br / tlima@planner.com.br / fiduciario@planner.com.br

Ref.: Aditivo nº [] ("**Aditivo**") ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças

Referimo-nos ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças ("**Contrato**"), datado de 28 de novembro de 2018, celebrado entre (i) **TOTAL EREN S.A.**, sociedade constituída sob as leis da França, domiciliada em 37 Rue La Pérouse, 75016, Paris, França, inscrita no ("**CNPJ/MF**") sob o nº 19.874.850/0001-47, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("**Total Eren**"); (ii) **EREN DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, no 275, 1º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.461.529/0001-10 neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("**Eren do Brasil**"); (iii) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("**Debenturistas**"); (iv) **DRACENA I PARQUE SOLAR S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã nº 82, Edifício Tabapuã Concept Office, 10º andar, conj. 1001 e 1002, Sala 3, CEP 04533-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.010.949/0001-05, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("**DRACENA I**"); (v) **DRACENA II PARQUE SOLAR S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã nº 82, Edifício Tabapuã Concept Office, 10º andar, conj. 1001 e 1002, Sala 4, CEP 04533-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.977.147/0001-06, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("**DRACENA II**"); (vi) **DRACENA IV PARQUE SOLAR S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã nº 82, Edifício Tabapuã Concept Office, 10º andar, conj. 1001 e 1002, Sala 5, CEP 04533-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.983.207/0001-01, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("**DRACENA IV**") e, em conjunto com a Dracena I e Dracena II, "**SPES**"); devidamente registrado como segue:

4 DEZ 2018 14:35:58
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Handwritten signatures and initials.

Cartório de Registro	Cidade	Número do Registro
[--]	[--]	[--]

Considerando que na presente data a [--] subscreveu/adquiriu [--] ações e/ou outras garantias [identificar espécie das ações e/ou outras garantias] emitidas pela [--], e os signatários do presente desejam formalizar a constituição da alienação fiduciária de tais ações nos termos e condições do Contrato.

Os signatários do presente obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, ao quanto segue:

1. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo, empregados neste Aditivo terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.
 - a. Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.
2. [--], pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretratável, dá em alienação fiduciária ao Credor Fiduciário, as ações na presente data e identificadas abaixo (e que não constaram do Anexo II ao Contrato, ou de qualquer outro aditivo a tal Anexo II), em conjunto com todos os direitos decorrentes dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, tal como descrito no Contrato. Todas as disposições relacionadas aos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, à Ações Adicionais, a qual passa, a partir da presente data, a fazer parte integrante dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato e em lei:

[Listar Ações Adicionais]

3. Em razão do acima disposto, os signatários do presente concordam em alterar, consolidar e ratificar o Anexo II ao Contrato, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo A ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato para todos os fins e efeitos de direito.
4. Pelo presente, as Alienantes Fiduciárias ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.
5. As Alienantes Fiduciárias obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditivo, tal como previsto no Contrato e em lei.
6. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.
7. As disposições das Cláusulas 8.10 e 8.11 do Contrato são expressamente reiteradas, sendo aplicáveis ao presente Aditivo, como se aqui estivessem integralmente transcritas.

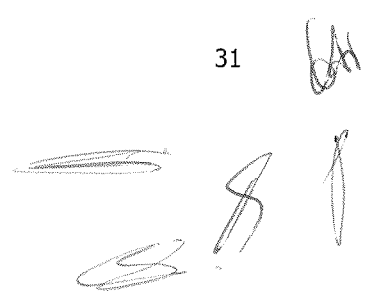
O presente Aditivo é firmado em 5 (cinco) vias, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas.

4º REGISTRO
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 4 DEZ 2011 5 357588

[local e data]

[incluir assinaturas das Partes e duas testemunhas]

APPENDIX
TITULOS E DOCUMENTOS
- 4 DEZ 20 5357588
PROTUDOLO - MICROFILME



**ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO**

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, **(I) TOTAL EREN S.A.**, sociedade constituída sob as leis da França, domiciliada em 37 Rue La Pérouse, 75016, Paris, França, inscrita no ("**CNPJ/MF**") sob o nº 19.874.850/0001-47, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("**Total Eren**"); **(II) EREN DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, no 275, 1º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.461.529/0001-10 neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("**Eren do Brasil**"); **(III) EREN DRACENA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 275, 1º Andar, sala 5, CEP 04532-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.017.051/0001-97 neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("**Companhia**"); **(IV) DRACENA I PARQUE SOLAR S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã nº 82, Edifício Tabapuã Concept Office, 10º andar, conj. 1001 e 1002, Sala 3, CEP 04533-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.010.949/0001-05, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("**DRACENA I**"); **(V) DRACENA II PARQUE SOLAR S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã nº 82, Edifício Tabapuã Concept Office, 10º andar, conj. 1001 e 1002, Sala 4, CEP 04533-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.977.147/0001-06, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("**DRACENA II**"); **(VI) DRACENA IV PARQUE SOLAR S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã nº 82, Edifício Tabapuã Concept Office, 10º andar, conj. 1001 e 1002, Sala 5, CEP 04533-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.983.207/0001-01, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("**DRACENA IV**"), e, em conjunto com a Dracena I, Dracena II, Total Eren, Eren do Brasil e a Companhia, às "**Outorgantes**"; nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 ("**Outorgado**"), na qualidade de representante dos titulares das debêntures emitidas no âmbito do "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eren Dracena Participações S.A." ("**Escritura de Emissão**") como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, outorgando-lhes poderes *ad judicia*, *ad negotia* e especiais para, , com o propósito de cumprir e exercer todos os direitos criados nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em 28 de novembro de 2018 entre as Outorgantes e o Outorgado ("**Contrato**"), sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil:

AM REQUISITO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 4 DEZ 2018
3357588

Independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão:

- (i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos e obrigações das Outorgantes, nos termos e em relação aos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente;
- (ii) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Outorgantes e das SPEs concernentes a garantia outorgada no âmbito do Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, bem como aditar o Contrato para tais fins, incluindo celebrar contratos exigidos para reconstituir a Alienação Fiduciária, nos termos da Cláusula 7.3 do Contrato;

Mediante a ocorrência de um Evento de Excussão:

- (iii) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente;
- (iv) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Companhia, das SPEs e das Alienantes Fiduciárias necessário para constituir, conservar, formalizar e validar a referida Alienação Fiduciária ou aditar o Contrato para os fins da Cláusula 1 do Contrato;
- (v) cobrar, receber, vender ou permitir a venda, cessão, opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou parte dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, observada a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com as normas expedidas pela ANEEL para transferência da titularidade das Ações para terceiros;
- (vi) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a ANEEL, a Comissão de Valores Mobiliários e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada das Ações, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação;
- (vii) firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, Termos de Transferências nos Livros de Transferência e/ou Registro de Ações Nominativas da Companhia e/ou das SPEs, conforme o caso, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações; e
- (viii) representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de Registro

2023-07-27 10:35:58

ARQUIVOS E DOCUMENTOS

[Handwritten signatures and scribbles]

de Títulos e Documentos, bancos, MME, ANEEL, e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para os propósitos dos poderes aqui outorgados;

Termos em maiúsculas e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ou na Escritura de Emissão.

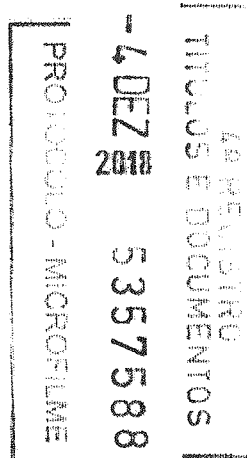
Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Outorgado nos termos do Contrato, e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes, podendo, o Outorgado, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes ora conferidos.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, sendo sua outorga condição do negócio, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, até que as Obrigações Garantidas definidas neste Contrato tenham sido integralmente cumpridas ou liberadas pelos Outorgados.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

[Local e data]

[Incluir assinaturas das Outorgantes]



Handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom right of the page. There are several distinct marks, including what appears to be a signature and some initials.

**ANEXO VI
MODELO DE TERMO DE LIBERAÇÃO DE GARANTIA**

TERMO DE LIBERAÇÃO DE GARANTIA

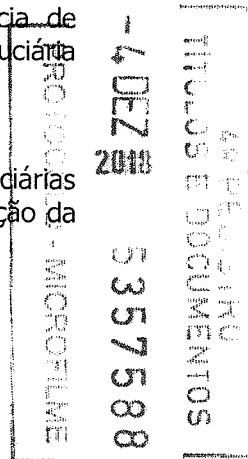
Pelo presente Termo de Liberação de Garantia, **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social. ("**Credor Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares das debêntures, beneficiários da garantia constituída por **(I) TOTAL EREN S.A.**, sociedade constituída sob as leis da França, domiciliada em 37 Rue La Pérouse, 75016, Paris, França, inscrita no ("**CNPJ/MP**") sob o nº 19.874.850/0001-47 ("**Total Eren**"); e **(II) EREN DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, no 275, 1º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.461.529/0001-10 ("**Eren do Brasil**"), e **(III) EREN DRACENA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 275, 1º Andar, sala 5, CEP 04532-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.017.051/0001-97 ("**Companhia**", e, em conjunto com Total Eren e a Eren do Brasil, as "**Alienantes Fiduciárias**"), por meio do *Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças* celebrado em 28 de novembro de 2018, entre as Alienantes Fiduciárias e o Credor Fiduciário, dentre outras partes (conforme aditado de tempos em tempos, "**Contrato**"), nos termos da Cláusula 7 do Contrato:

- I. Desconstitui e libera a garantia constituída no âmbito do Contrato.
- II. Autoriza as Alienantes Fiduciárias a averbarem a liberação da garantia nos respectivos Livros de Registro de Ações Nominativas e de Transferência de Ações, e, ainda, perante os registros competentes, da alienação fiduciária constituída por meio do Contrato.

Para todos os fins de direito, os oficiais dos respectivos cartórios e as Alienantes Fiduciárias ficam autorizadas a tomarem todas as medidas e providências necessárias para a liberação da garantia aqui prevista.

[Local e data]

[incluir assinaturas do Credor Fiduciário e de duas testemunhas]





4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 5.357.588 de 04/12/2018

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **39 (trinta e nove) páginas**, foi apresentado em 04/12/2018, o qual foi protocolado sob nº 267.636, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **5.357.588** e averbado no registro nº 5357586/18 no Livro de Registro B deste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CONTRATO

São Paulo, 04 de dezembro de 2018

Carlos Augusto Peppe
Escrevente

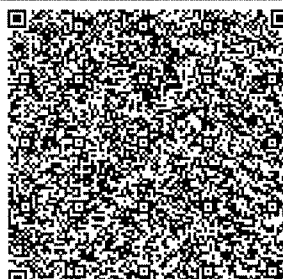
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 245,79	R\$ 69,74	R\$ 47,95	R\$ 12,87	R\$ 16,83
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 11,87	R\$ 5,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 410,20



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00171185993344114



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1134804TIFD000031590FB18Q